



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5243 (18 DE OUTUBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA O INGRESSO EM CINEMAS, TEATROS, ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES E EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, EM FAVOR DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica assegurado o pagamento de meia-entrada para o ingresso em cinemas, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos realizados no Município de Caieiras, em favor dos professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública municipal de ensino, estudantes e aposentados.

§ 1º. Para os fins da presente Lei, será considerada meia-entrada a quantia correspondente à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais

§ 2º. O benefício não se aplicará aos ingressos especiais relativos às áreas privilegiadas, camarotes ou "VIP".

§ 3º. A obrigatoriedade de venda dos ingressos ficará limitado a 20% (vinte por cento) do volume total de entradas disponibilizadas.

ARTIGO 2º – Para a utilização do benefício disposto no art. 1º da presente Lei, deverá ser apresentada no momento da aquisição do ingresso e quando da entrada no evento carteira funcional ou comprovante de renda.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5243 (18 DE OUTUBRO DE 2019)

-2-

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Outubro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Autoria: Josie Cristine Aranha Dártora "Prô Josie"